



**MINUTA DO CONTRATO Nº 0051/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO INTERTRAVADO NA ESTRADA DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, TRECHO 03, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG**, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro de Congonhal/MG, inscrito no CNPJ: 18.675.967/0001-39, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOISÉS FERREIRA VAZ**.

**CONTRATADA: Orsi Junho Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº. 42.562.174/0001-98, com sede na Rua Joaquim Vilas Boas dos Reis n 45 na cidade de Natercia -MG, neste ato representado por seu representante legal Sr. Julio Cesar Orsi Junho, portador do RG nº. MG10632286 e do CPF nº 037.417.436-90, residente e domiciliado na cidade de Natercia -MG .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO INTERTRAVADO NA ESTRADA DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, TRECHO 03, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**, conforme descrito no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO INTERTRAVADO NA ESTRADA DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, TRECHO 03, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG	588,35	M <sup>2</sup>	R\$153.000,00	\$ 153.000,00

Se aplicam a este contrato a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 3.125/2023 e demais legislações aplicáveis.

ORSI JUNHO  
ENGENHARIA  
LTDA:42562174000198

Assinado de forma digital por ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA:42562174000198  
Dados: 2024.06.25 14:43:50 -03'00'



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas das sessões públicas demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento (nas hipóteses previstas nos arts. 115, §5º e 136 da Lei nº. 14.133, de 2021) qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**", é de **R\$ 153.000,00** (Cento e cinquenta e três mil reais). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Obras. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico- Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo anexo ao edital.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos

serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
340	02.07.01.15.451.0007.1.034.4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
385	02.07.01.26.782.0007.1.044.4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo do Edital.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada.

A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

### PARÁGRAFO QUARTO

Na falta de apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

### PARÁGRAFO QUINTO

Os preços poderão ser reajustados, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, somente após 12 (doze) meses, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão, via e-mail ([licitacao01@congonhal.mg.gov.br](mailto:licitacao01@congonhal.mg.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Obras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (35 3424-3000).

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº. 3.125/2023 e nas previstas do item 18 do Edital sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, a serem apuradas na forma a saber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou a CONTRATADA. Nestes casos, a retenção de



pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº. 3.125/2023 e na Lei nº. 14.133 sendo que, nos casos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, no caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- I - Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendida a



Cláusula Quarta deste Contrato.

**II** -Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fuja ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência; o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, poderão ficar suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

### PARÁGRAFO QUARTO

O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, devendo ser alegado oportunamente mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em

ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo aditivo a este instrumento contratual.

### PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, incorrendo nas penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou refazer o serviço e substituir os materiais que forem recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;



- d) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) informar para a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, em partes ou no todo
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- j.1) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.2) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- j.3) As retenções previstas nos itens j.1 e j.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA, sendo que essas retenções somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- k) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- l) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- m) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- n) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

- o) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- p) comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- q) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável;
- r) manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 (um décimo) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, limitado a 2% (dois) por cento do valor contratual, permanecendo no local do objeto deste contrato até a conclusão da obra;
- s) manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;
- t) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- u) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:
  - 1) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
  - 2) depósito de valores em conta vinculada;
  - 3) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
  - 4) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- v) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar
- w) quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - 1) registro de ponto;
  - 2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - 3) comprovante de depósito do FGTS;
  - 4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



- 5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- x) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar
- y) a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega do(s) produto(s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Diretor (a) da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º 3.125/2023 Municipal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal o Engenheiro Civil Darian Jonnis da Silva- licitacao01@congonhal.mg.gov.br e como suplente o Senhor Silvio Claudio Franco, nomeados mediante indicação no Termo de Referência anexo ao Edital.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal n.º. 3.125/2023.

#### PARÁGRAFO SEXTO

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140, da Lei n.º. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, quando for cabível.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, sendo que em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei nº. 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

ORSI JUNHO  
ENGENHARIA  
LTDA:4256217400019  
8

Assinado de forma digital por  
ORSI JUNHO ENGENHARIA  
LTDA:42562174000198  
Dados: 2024.06.25 14:46:19  
-03'00'



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do edital de Licitação Concorrência 003/2024 - Processo Licitatório Nº 059/2024 e seus anexos, bem como à proposta da licitante vencedora.

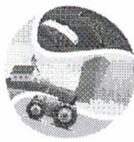
## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar, e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em



qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Congonhal, 19 de junho de 2024.

  
MOISÉS FERREIRA VAZ PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL

**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
ORSI JUNHO ENGENHARIA  
LTDA:42562174000198  
Dados: 2024.06.25 14:46:46 -03'00'

**ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE  
**CONGONHAL**  
*É para frente que se vê, é para frente que se anda!*  
GESTÃO 2021 - 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG  
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000  
@congonhaloficial | prefeituracongonhal  
[www.congonhal.mg.gov.br](http://www.congonhal.mg.gov.br)

ORSI JUNHO  
ENGENHARIA  
LTDA:42562174000198

Assinado de forma digital por  
ORSI JUNHO ENGENHARIA  
LTDA:42562174000198  
Dados: 2024.06.25 14:46:59  
-03'00'



PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 0003/2024.



A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2024, CONCORRÊNCIA nº 0003/2024, que tem por objeto o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO INTERTRAVADO NA ESTRADA DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, TRECHO 03, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.** Empresa vencedora: ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: /42.562.174/0001-98, situada a Rua Joaquim Vilas Boas dos Reis, 45, Centro, Natercia /MG, com o valor total do Processo: R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais). Prazo de execução: 6 (seis) meses. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024. Congonhal/MG, 19 de junho de 2024. Moises Ferreira Vaz – Prefeito Municipal.



EM BRANCO

CONSIDERANDO que o cargo de Coordenador de Seção de Provimento Amplo é de livre nomeação e exoneração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR o Senhor **MARCOS ALVES FERREIRA** inscrito no CPF nº 015.693.546-50, e portadora do RG nº MG 13.404.783 – SSP/MG, do cargo de COORDENADOR DE DIVISÃO, de provimento amplo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cônego Marinho/MG, Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2024.

**AGIDÊ ALVES SANTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Berenice Alves Barbosa  
**Código Identificador:**EABB3D38

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONGONHAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO  
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO  
LICITATÓRIO 0134/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 0030/2022**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0134/2022, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E PINTURA EM PREDIOS PUBLICOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL-MG, tendo como contratada a empresa: **AMAURI EUZEBIO PEREIRA**, inscrita no CNPJ Nº 20.641.432/0001-99, prorrogar a vigência do contrato administrativo de nº 0078/2022 firmado entre as partes acima descritas, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 17 de junho de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**850A75EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO  
QUARTO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO  
0134/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 0030/2022.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do Processo Licitatório nº 0134/2022, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E PINTURA EM PREDIOS PUBLICOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL-MG, tendo como contratada a empresa **AMAURI EUZEBIO PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.641.432/0001-99, situada na R ANA MARIA DE SOUZA, 30 – LOTEAMENTO PORTO BELO, Congonhal - MG, favorável a concessão do reajuste conforme previsto contratualmente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS EM GERAL, FORROS, TELHADOS, ESQUADRIAS METÁLICAS E EM MADEIRA COM TINTAS DO TIPO: ESMALTE A BASE DE ÁGUA, LÁTEX PV, FOSCA, SEMI-BRILHO, INCLUSIVE PREPARO COM EMASSAMENTO NECESSÁRIO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS



DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 HORAS/DIA pelo respectivo preço de **R\$ 265,80** (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E PINTURA DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS EM GERAL, FORROS, TELHADOS, ESQUADRIAS METÁLICAS E EM MADEIRA COM TINTAS DO TIPO: ESMALTE A BASE DE ÁGUA, LÁTEX PV, FOSCA, SEMI-BRILHO, INCLUSIVE PREPARO COM EMASSAMENTO NECESSÁRIO COM MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, COMM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 08 HORAS/DIA pelo respectivo preço de **R\$ 691,08** (seiscentos noventa e um reais e oito centavos). Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 17 de junho de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**8AD3564F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2024 -  
CONCORRÊNCIA Nº 0003/2024.**

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa nº 2870/2024, referente ao Processo Licitatório nº 0059/2024 na modalidade CONCORRÊNCIA nº 0003/2024 que tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO INTERTRAVADO NA ESTRADA DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, TRECHO 03, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG**, conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 19 de junho de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ** -  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Paula de Oliveira  
**Código Identificador:**3408F43A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG EXTRATO DE  
CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059 2024 -  
CONCORRÊNCIA Nº 0003 2024.**

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2024, CONCORRENCIA nº 0003/2024, que tem por objeto o MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO INTERTRAVADO NA ESTRADA DA SERRA DE SÃO DOMINGOS, TRECHO 03, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG. Empresa vencedora: **ORSI JUNHO ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: /42.562.174/0001-98, situada a Rua Joaquim Vilas Boas dos Reis, 45, Centro, Natercia /MG, com o valor total do Processo: R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais). Prazo de execução: 6 (seis) meses. Vigência: 19/06/2024 a 31/12/2024.

Congonhal/MG, 19 de junho de 2024.

**MOISES FERREIRA VAZ** -  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ana Paula de Oliveira  
Código Identificador:8A577826

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CONQUISTA**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 4348/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4348/2024, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA** - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - A Sra. **KELLY APARECIDA DUARTE ANTUNES** fica nomeada, em substituição à servidora **ALINI GAROFALO** de 10 de junho a 07 de dezembro de 2024, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE- SC-06**, em razão de licença maternidade.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 14 de junho de 2024.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves  
Código Identificador:900F612F

**PROCURADORIA JURÍDICA  
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**

**CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA/MG**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA GUARNECER O HOSPITAL, MELHORANDO OS SERVIÇOS À POPULAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

**VALOR: O MONTANTE TOTAL DE RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

**PRAZO: O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE PARCERIA SERÁ DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**LICITAÇÃO: PROCESSO N. 99/2024.**

**CONQUISTA/MG, 14 DE JUNHO DE 2024.**

**MAYARA FARIA BIZINOTO**  
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:  
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves  
Código Identificador:ED5F4939

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**ASSESSORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 2.253, DE 20 DE JUNHO DE 2024 CONCEDE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA**

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93 da Lei 801/1999, Artigos 92 e 204 da Lei 550/1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Médica aos servidores:  
Alessandra Candida de Carvalho – 01 dia em 17/06;  
Ana Cristina Malaquias – 05 dias a partir de 03/06;  
Cassiano Pereira da Silva – 08 dias a partir de 28/05;  
Dayane Pedro da Silva Martins – 01 dia em 04/06;  
Débora Zucco Bernardes de Carvalho – 01 dia em 06/06;  
Gilberto da Silva – 07 dias a partir de 06/06;  
Gustavo Luis Martins Garcia – 01 dia em 04/06;  
Isabela Carvalho de Sousa Afonso – 03 dias a partir de 02/06;  
Ivanda Maria de Oliveira – 01 dia em 07/06;  
João Batista Carvalho Sobrinho – 07 dias a partir de 03/06;  
Joaquim Teixeira Filho – 02 dias a partir de 06/06;  
José Arlem Correa – 01 dia em 11/06;  
Julio Cesar Camargos Silva Couto – 01 dia em 06/06;  
Maise Aparecida de Oliveira Crescencio – 03 dias a partir de 06/06;  
Maria Aparecida Crescencio Pereira – 02 dias a partir de 17/06;  
Maria Betania Pereira – 05 dias a partir de 06/06;  
Maria Bethania Alvarenga dos Santos – 02 dias a partir de 06/06;  
Maria Carmem Rosa de Matos – 01 dia em 06/06;  
Maria das Dores da Silva – 01 dia em 17/06;  
Maria Emilia Araujo Pereira – 02 dias a partir de 05/06;  
Maria Emilia Rosa de Carvalho – 01 dia em 03/06;  
Maria Heloisa da Silva – 01 dia em 14/06;  
Maria Izabel dos Reis Silva – 02 dias a partir de 06/06;  
Maria Jose de Paula Clemente – 01 dia em 10/06;  
Marília Bernardes Afonso de Faria – 14 dias a partir de 05/06;  
Marília Gabriela Alves Guimaraes – 15 dias a partir de 04/06 e 15 dias a partir de 19/06;  
Maurilia de Oliveira Soares – 01 dia em 14/06;  
Monica Ferreira de Oliveira – 06 dias a partir de 29/05 e 04 dias a partir de 04/06;  
Rosenir Aparecida Cardoso Pereira – 01 dia a partir de 05/06;  
Virginia Marcia da Silva Ribeiro – 02 dias a partir de 13/06.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 20 de junho de 2024.

**EDNEI MARTINS DE MATOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Débora Zucco Bernardes  
Código Identificador:0EDDAICF

**ASSESSORIA JURIDICA  
PORTARIA Nº 2.252, DE 20 DE JUNHO DE 2024 DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOSÉ VILSON CRESCÊNCIO**

O Prefeito do Município de Córrego Danta, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Requerimento formulado pelo servidor aposentado José Vilson Crescêncio, protocolizado sob o nº 18422/24, solicitando a revisão do provento de sua aposentadoria;

**Considerando** os levantamentos realizados pela Diretora do Departamento Municipal de Administração, que constataram a necessidade de revisão dos proventos de aposentadoria do referido servidor;

**Considerando** que o provento de aposentadoria do servidor José Vilson Crescêncio deve ter como base o valor disposto na tabela de vencimentos do cargo de motorista de veículos pesados na letra "F";